DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 13128/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/9795/2018
PROTOCOLO	: 1927893
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE LADÁRIO
JURISDICIONADO	: MANOEL FRANCISCO DE JESUS FILHO
INTERESSADA	: ROBERTA VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária, pelo Instituto Municipal de Previdência Social, a **Roberta Vieira da Silva Oliveira**, nascida em 18/05/1964, ocupante do cargo de Assistente de Apoio Educacional II na Secretaria Municipal de Educação.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos; ficha funcional; certidão de tempo de contribuição; parecer jurídico; apostila de proventos e a publicação do ato de concessão. A equipe técnica (f. 27-28) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (f. 29) manifestaram-se pelo registro do ato de pessoal.

É o relatório.

Compulsando os autos e os documentos que instruem, verifico que o benefício (aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, uma vez que a servidora preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Assim, considerando que a aposentadoria encontra fundamento no art. 3º da EC n. 47/2005, c/c art. 75 da Lei Complementar n. 67-A/2012, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de

contribuição concedida com proventos integrais a **Roberta Vieira da Silva Oliveira**, conforme Portaria n. 569/2018, publicado em 14/08/2018 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul n. 2163.

É a Decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 16 de outubro de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

rsln